



União das Freguesias de Friúmes e Paradela
Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "J. Fre", "M", "FCS", "DEB", and "MB".

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

1

Introdução

O presente Regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Friúmes e Paradela tem como objetivo estabelecer as normas de funcionamento interno, direitos, deveres e competências dos seus membros, bem como os procedimentos para a realização de sessões e deliberações.

Este documento visa assegurar a transparência, a eficácia e a legalidade dos trabalhos da Assembleia, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e demais legislação aplicável às autarquias locais.

A Assembleia, órgão deliberativo da freguesia, representa os habitantes e promove a participação democrática, garantindo a supervisão da Junta de Freguesia, a prestação de contas e a articulação com a comunidade local.

Capítulo I

Dos membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia, representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.

2 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fus', 'MB', and others.

3 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia - se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo da cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede, no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Junta nº 10, em Friúmes.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

Os trabalhos da Assembleia terão lugar na sede da Assembleia, ou noutro local, quando assim imponham as necessidades do seu funcionamento ou por deliberação, por maioria legal da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º

Verificação dos poderes

1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia,



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Fe', 'bis', 'Jag', and 'MB'.

o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo.

3 - O renunciante será substituído, nos termos do artigo 76º nº 4 do DL 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5 - A/2002 de 11 de Janeiro.

" A convocação do membro substituto à entidade referida no número 2, tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número 2."

" A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito."

" O disposto no número anterior aplica - se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções."

" A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma."

Artigo 7º

Perda de mandato

1 - Perdem mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornarem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido ou movimento independente diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

e) Praticem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - As decisões da perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos do círculo.

3 - As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

Artigo 8ª

Suspensão do mandato

1 - Os membros dos Órgãos das Autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporário por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata á sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

3 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do número 2 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - Por motivo relevante entende - se em especial:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten notes in blue ink, including the word "Fis" and other illegible scribbles.

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

5 - No caso da alínea a) do nº 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo, pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número 3.

7 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

8 - A convocação do membro substituto faz - se nos termos do nº4 do artigo da Lei referida no número 7.

9 - Logo, que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer - se substituir, nos casos de ausência por período até 30 dias.

2 - A substituição é efetuada, nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando - se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. de M.', 'J. de S.', and others.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.

6

Artigo 11º

Faltas

1 – Compete à mesa proceder à marcação de faltas. Será considerado como tendo faltado, o membro da Assembleia que não compareça na mesma.

2 – No início de cada reunião deve a mesa comunicar, e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentadas, quais as decisões que sobre elas recaíram e, ainda, os membros da Assembleia que não tenham no prazo de oito dias, a contar da data da reunião, justificado as suas faltas por escrito.

3 – A perda do mandato dos membros da Assembleia verifica – se nos seguintes casos:

a) Quando após a eleição, sejam colocados em situação inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Após a eleição se inscrevam em partido ou movimento independente diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

c) Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

d) Que incorram por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em Inspeção, Inquérito ou Sindicância.

4 – A deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.

5 – Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'FE', 'm', 'JOS', 'DAS', and 'FPB'.

6 – A renúncia ao cargo de membro da mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica a perda de mandato.

7 – Nos casos de perda ou renúncia de mandato de membro da mesa, o Presidente providenciará, no sentido da respetiva eleição se processar nos termos da lei.

7

Artigo 12º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões e sessões;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem conferidas e os cargos para que foram designados;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia da Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos.
- h) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem poderes dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Propor candidatura para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fry' and 'Par'.

- c) Participar nas discussões e votações, podendo os membros fazer declarações de voto e requerer inscrição na respetiva ata;
- d) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessário, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia, em conformidade com a lei em vigor;
- g) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta;
- h) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- i) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- j) Propor alterações ao Regimento;
- l) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- m) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- n) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
- o) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- p) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- q) Fazer declarações de voto;
- r) Requerer a votação secreta.



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. Friúmes', 'P. Paradelas', and 'M. M. M.'.

Artigo 14º

Comissões de Grupos de Trabalho

- 1** - A Assembleia de Freguesia poderá constituir comissões permanentes para o desempenho das suas atribuições e grupos de trabalho para questões específicas.
- 2** - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 3** - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

9

Artigo 15º

Competências da Assembleia

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta sem prejuízo do exercício normal de competências da mesma;
- e) Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como as suas Revisões, propostas pela Junta;
- f) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e a Conta de Gerência apresentada pela Junta;
- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem - estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem ingerência na atividade normal da Junta;
- h) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. de', 'J. de', 'D. de', and 'B. de'.

poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;

i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua Jurisdição;

j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do Inventário;

k) Estabelecer, sob proposta da Junta, as Taxas da Freguesia e fixar os respetivos quantitativos, nos termos da Lei;

l) Aprovar, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia e fixar, nos termos da Lei, o Regime Jurídico e as remunerações dos seus funcionários;

m) Autorizar a Junta de Freguesia adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 220 vezes o índice 100 da escala salarial do regime geral do sistema remuneratório da função pública nas freguesias até 5000 eleitores, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;

n) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

o) Aprovar posturas e regulamentos sobre proposta da Junta;

p) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de actos da competência da Câmara Municipal, naquela delegado;

q) Informar ao Ministério Público da eventual perda de mandato do Presidente da Junta, em resultado das faltas injustificadas, quer na Junta, quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos;

r) Deliberar sobre a apresentação de gados;

s) Pronunciar – se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

t) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei;

u) No omissso regula o artigo 17º do Decreto – Lei 169/99 alterada pela Lei 5 – A/2002.